

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - SETOR REQUISITANTE

1.1 - Centro de Segurança Institucional – CESI.

2 - OBJETO

2.1- Aquisição de 04 conjuntos de sensores de ré/estacionamento, acabamento na cor do veículo, para serem instalados nos para-choques traseiros de 04 Veículos Cruze Sedan pertencentes à frota do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais.

3 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	Código do item CATMAS
01	04	Sensor de Ré /Estacionamento de para choque traseiro, 04 pontos, compatível com veículo Cruze LT Sedan ano 2014, acabamento na cor do veiculo (preta), alimentação a bateria automotiva, resistente as diversas condições climáticas e a água, com emissão de alerta sonoro habilitado automaticamente ao engatar a ré, sensores com precisão de distância entre veículos e obstáculos, display digital, central, e demais equipamentos necessários para funcionamento.	001817043

^{*}Nota: Todos os sensores deverão ser instalados nos veículos pela CONTRATADA.

3.1 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES DO OBJETO

3.1.1 Modelo de referência constante no Doc (0208304)

3.2 QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULOS

ITEM	MARCA/MODELO	ANO	COR	PLACA
1	GM/Cruze Sedan	2014	Preta	ORC-9500

2	GM/Cruze Sedan	2014	Preta	ORC-9501
3	GM/Cruze Sedan	2014	Preta	ORC-9502
4	GM/Cruze Sedan	2014	Preta	ORC-9503

4 – JUSTIFICATIVA/ FINALIDADE

4.1 . A aquisição e instalação de sensores de Ré/estacionamento, nos 04 (quatro) veículos Cruze Sedan tem como principal objetivo evitar acidentes, minimizar possíveis danos nos veículos oficiais, de servidores, magistrados e terceiros durante as manobras na garagem do Tribunal de Justiça Militar, e em pequenos espaços e obstáculos que possam surgir durante diligencias do serviço público. Considera-se viável a aquisição devido o valor do produto ser relativamente inferior a possível realização de reparos nos veículos em caso de acidentes.

A presente demanda consta no item. 27 do Plano Anual de Aquisições de 2021 do TJMMG.

5- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA DO PRODUTO/ DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.1 O prazo para realizar a entrega e instalação dos produtos será de até 10(dez) dias úteis, contados a partir da entrega da nota de empenho a CONTRATADA.
- 5.2 O serviço deverá ser executado por Empresa localizada na cidade de Belo Horizonte MG.
- 5.3 A CONTRATADA deverá fornecer exclusivamente peças e produtos novos, sem recondicionamento ou pré-utilização.
- 5.3.1 Os produtos, peças/componentes serão fornecidos e instalados pela CONTRATADA.
- 5.4. Os produtos fornecidos deverão ser instalados, por agendamento prévio, conforme demanda do Setor de Transportes.
- 5.5. Os veículos deverão ser entregues após e execução do serviço, ao condutor devidamente autorizado pelo setor de Transporte do Tribunal. Ficará a cargo da CONTRATADA colher assinatura e conferência dos dados do condutor antes da liberação.
- 5.6 Os materiais serão recebidos na forma prevista no art.73, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 5.7 O recebimento provisório ou definitivo do material não exclui a responsabilidade civil a ele relativa.
- 5.7.1. O recebimento provisório dar-se-á, se satisfeitas as seguintes condições:
- a) quantidades dos materiais em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência;
- b) no prazo, local e horário de entrega definidos previamente;
- c) de acordo com as especificações técnicas e amostras apresentadas e aprovadas;
- d) após instalação completa do produto.

- 5.7.1.1 O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas serão recusados no ato da entrega, sob total responsabilidade da CONTRATADA, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.
- 5.7.2 O recebimento definitivo dos materiais dar-se-á após:
- a) verificação física para constatar a integridade dos mesmos;
- b) verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes deste Termo de Referência.
- 5.7.3 Satisfeitas as exigências anteriores, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, que poderá ser substituído pela atestação no verso da Nota Fiscal, efetuada por servidor do Tribunal previamente designado.
- 5.8 Caso sejam insatisfatórias as condições de recebimento, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser substituído no prazo de 03 (três) dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.
- 5.8.1 Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência.

6- DOS LOTES

6.1. Por tratar de um único serviço, recomenda-se que este seja executado/prestado por uma única empresa em um único processo de contratação a fim de agregar economicidade e eficiência para a Administração em termos de melhor execução contratual.

7-DA GARANTIA

7.1 Garantia legal estabelecida pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) de (30 dias - serviços nãoduráveis); (90 dias - serviços duráveis) a partir da data de recebimento do produto, sem prejuízo de outra garantia complementar fornecida pelo licitante/fabricante em sua proposta comercial.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 Das obrigações do TRIBUNAL

- 8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto do Contrato.
- 8.1.2 Avaliar, previamente, o produto apresentado pela CONTRATADA, observando se os itens atendem às demandas.
- 8.1.3 Receber, conferir e verificar a qualidade e a conformidade do serviço prestado com as condições estabelecidas neste termo de referência e no contrato.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/materiais.
- 8.1.5 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada nos produtos/serviços fixando prazo para a sua correção.
- 8.1.6 Efetuar os pagamentos devidos;
- 8.1.7 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as especificações do termo de referência e os termos de sua proposta.

8.2 Das obrigações da CONTRATADA

- 8.2.1 Fornecer e instalar os produtos decorrentes desta contratação na forma, cumprindo todas as condições e prazos fixados, assim como a legislação aplicável.
- 8.2.2 Fornecer os produtos novos, em estrita conformidade com as especificações de sua proposta, à qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja nos preços, quer seja nas condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, substituindo no prazo exigido neste Termo de Referência e sem ônus para o TRIBUNAL, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes no presente Termo de Referência, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.
- 8.2.3 Entregar os produtos de acordo com as especificações exigidas e em consonância com a proposta respectiva, bem como cumprir o prazo de entrega e as quantidades, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula estabelecida neste Termo.
- 8.2.4 Entregar os produtos em perfeitas condições de uso e sem apresentar qualquer tipo de avaria, arranhão ou quaisquer danos que o descaracterizarão como novo, podendo o TRIBUNAL recusá-los, caso não estejam de acordo com o previsto neste Termo de Referência.
- 8.2.5 Comunicar, antecipadamente ao setor de transportes do Tribunal, a data e horário da entrega/instalação.
- 8.2.6 Aceitar solicitações do setor de transportes do Tribunal de mudanças nos dias e horários de entrega dos produtos se houver necessidade.
- 8.2.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRIBUNAL, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do fornecimento e da garantia.
- 8.2.8 Encaminhar ao TRIBUNAL, juntamente com a nota fiscal/fatura, os documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação ou qualificação exigidas no processo de compra, especialmente cópias das certidões de regularidade fiscal, cuja autenticidade será confirmada nos sites dos órgãos emissores por servidor do TRIBUNAL.
- 8.2.9 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente e o contrato, de modo a favorecer e a buscar a constante melhoria da execução do objeto e dos resultados obtidos, preservando o Tribunal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.2.10 Comunicar, ao TRIBUNAL, por escrito e com a maior brevidade possível, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados.
- 8.2.11 Arcar com eventuais prejuízos causados ao TRIBUNAL e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, convenentes ou prepostos, envolvidos na execução do fornecimento.
- 8.2.12 Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo TRIBUNAL, referentes à forma de fornecimento e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.
- 8.2.13 Comunicar imediatamente ao TJMMG qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras necessárias para recebimento de correspondência.
- 8.2.14 Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução do objeto, devendo a CONTRATADA adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.
- 8.2.15 Responsabilizar-se por todos os ônus relativos ao fornecimento dos produtos, inclusive frete, seguro, cargas e descargas desde a origem até sua entrega no local de destino.

- 8.2.16 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do fornecimento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.2.17 Responsabilizar por todas as despesas decorrentes direta ou indiretamente da execução do fornecimento, tais como, aquisição de materiais, equipamentos e utensílios, fretes, remuneração, encargos sociais, insumos, tributos, taxas, emolumentos e demais gastos.
- 8.2.18 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.2.19 Não possuir empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal contratante.

9- DA FISCALIZAÇÃO DO TRIBUNAL

- 9.1 Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, o Tribunal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor especialmente designado, que fiscalizará a fiel observância das especificações dos produtos, dentre outros critérios, e anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.
- 9.2 O exercício, pelo Tribunal, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar o fornecimento, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste Termo de Referência, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 9.3 O servidor designado pelo Tribunal terá poderes para fiscalizar a execução do objeto e especialmente para:
- 9.3.1 Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;
- 9.3.2 Fazer as aferições necessárias para a liberação de pagamentos em conformidade com o objeto licitado, de acordo com as condições estabelecidas;
- 9.3.3 Recusar o objeto que tenha sido executado pela CONTRATADA em desacordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, apresentando as devidas justificativas.
- 9.4 A fiscalização do Tribunal não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.
- 9.5 O recebimento e a conferência do objeto executado serão realizados pelo servidor designado.
- 9.6 A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo TRIBUNAL, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal.
- 9.7 O TRIBUNAL não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados.
- 9.8 Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização do fornecimento.

10 - DO PAGAMENTO

- 10.1 O Tribunal pagará a CONTRATADA o valor unitário registrado na cotação eletrônica, que constará da Nota de Empenho.
- 10.2 O pagamento decorrente desta Contratação será efetuado pela Diretoria Executiva de Finanças, em parcela única, por processo legal, em até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento da nota fiscal/fatura, estando a documentação fiscal regular.
- 10.3 Nenhum pagamento será efetuado no ato da entrega dos produtos ou dos serviços.
- 10.4 Nenhum pagamento será efetuado estando pendente de liquidação qualquer obrigação da CONTRATADA, sem que isso implique alteração do preço proposto, correção monetária, compensação financeira ou interrupção da prestação dos serviços.
- 10.5 O documento fiscal deverá ser emitido pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 10.6 A CONTRATADA apresentará a fatura, a Nota Fiscal ou Boleto Bancário referente ao objeto ora contratado ao servidor designado pelo Tribunal. O servidor, após os devidos registros, encaminhará a Nota Fiscal à Diretoria Executiva de Finanças para pagamento.
- 10.7 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizada tal documentação.
- 10.8 O pagamento devido pelo TRIBUNAL será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 10.9 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a CONTRATADA dará ao TRIBUNAL plena, geral e irretratável quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 10.10 Devido às normas legais, para que o Tribunal realize o pagamento, a CONTRATADA deverá emitir nota fiscal/fatura indicando o tipo de serviço fornecido e contendo discriminação clara e precisa do objeto, considerando os seguintes tipos de documento fiscal:
- 10.10.1 Produtos: somente Nota Fiscal ELETRÔNICA;
- 10.10.2 Serviços: Nota Fiscal de Serviços Eletrônica ou Nota Fiscal de Serviços Série A.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO

11.1 O critério de aceitação e classificação das propostas será de acordo com as especificações do objeto relacionado, sendo que o julgamento será pelo menor preço.

12 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 12.1.1 advertência por escrito;
- 12.1.2 multa de até:
- 12.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30° (trigésimo dia) de atraso, sobre o valor do objeto não

- 12.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, no caso de prestação do serviço em desacordo com as especificações contratadas ou em caso de inexecução parcial, com a possível rescisão contratual
- 12.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do contrato ou dar causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o TRIBUNAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 12.1.3 Suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 12.1.4 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, nos termos do art. 7º da lei 10.520, de 2002;
- 12.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- 12.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 12.1.
- 12.3 A multa será descontada da garantia do contrato, quando houver, e/ou de pagamentos eventualmente devidos ao INFRATOR e/ou cobrada administrativa e/ou judicialmente.
- 12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto no Decreto Estadual nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012, bem como o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Estadual nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002.
- 12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.5.1 Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.
- 12.6 A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.
- 12.7 O pagamento da multa aplicada não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo cumprimento das obrigações a ela impostas por força do contrato.
- 12.8 As sanções relacionadas nos itens 12.1.3, 12.1.4 e 12.1.5 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFIMP.
- 12.9 As sanções de suspensão do direito de participar em licitações e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser também aplicadas àqueles que:
- 12.9.1 Retardarem a execução do objeto;
- 12.9.2 Comportarem-se de modo inidôneo;
- 12.9.2.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre as EMPRESAS, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;
- 12.9.3 Apresentarem documentação falsa ou cometerem fraude fiscal.
- 12.10 Durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e pelo Decreto Estadual nº 46.782, de 23 de

junho de 2015, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas ao Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, nos termos da Resolução n. 199/2018 - TJMMG para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13 - DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

13.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devido à baixa complexidade do objeto a ser adquirido, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer o objeto de forma independente.

14 - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. É vedado a subcontratação total ou parcialmente o objeto deste Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **MAURICIO DE JESUS MARTINS JUNIOR**, **3º Sgt PM**, em 09/07/2021, às 17:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjmmg.jus.br/servicos informando o código verificador **0208921** e o código CRC **73330D50**.

21.0.000000847-5 0208921v95

Rua Tomaz Gonzaga, 686 - Bairro de Lourdes CEP 30180-143 - Belo Horizonte - MG